

D

Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -

Lei nº 847/83

Ementa: Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e que funcionará em sala reservada do edifício / Sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete a UMC, sob a supervisão e orientação técnica técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados a cerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou arrendados de imóveis rurais deste município;

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições do INCRA e taxa de serviço cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os Avisos de Débito aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da VMC, função gratificada, símbolo FG, a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributação rurais e que, capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.

Único - A designação do chefe da VMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do município os encargos finan

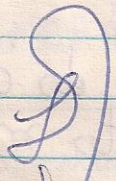
ceiros da função gratificada criada pela presente lei e por conta da verba de pessoal o quadro correrá as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios financeiros.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de encarregado efetivo da UMC, nível 10, criado no anexo à lei nº 750/76, de 26 de janeiro de 1976

Único - Para efeito de aproveitamento ou disponibilidade do funcionário efetivo do cargo extinto que deverá ocorrer sempre a critério do Poder Executivo, dever-se-á levar em consideração o disposto na lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, estatuto que estabelece o regime jurídico do funcionalismo municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas em lei municipal sobre o mesmo assunto

Gabinete do Prefeito Sertânia, 02 de maio de 1983


Sival Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -